



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Alpiarça

Em conformidade com o disposto nas alíneas d), f) e i) do n.º 1 do artigo 9.º, da Lei n.º 75/2013 de 12/09 que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e tendo em vista o estabelecido na Lei n.º 73/2013 de 03/09 que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro) é aprovado o Regulamento e tabela de taxas e licenças em vigor na Freguesia de Alpiarça.

Capítulo I *Disposições Gerais*

Artigo 1.º **Objecto**

O presente Regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar a todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º **Sujeitos**

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é Junta de Freguesia de Alpiarça.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Freguesia de Alpiarça, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º **Isenções**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



Capítulo II Taxas

Artigo 4º Taxas

A Junta de Freguesia de Alpiarça, cobra taxas que incidem sobre utilidades prestadas ou geradas pela actividade da Freguesia, designadamente:

- a) de Serviços Administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, provas de vida, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- b) pela utilização de espaços sob administração da Junta de Freguesia ou de sua propriedade;
- c) pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) de Cemitérios;
- e) licenciamento de atividades diversas:
 - I. Venda ambulante de lotarias;
 - II. Arrumador de automóveis;
 - III. Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- f) de outros serviços prestados à comunidade;
- g) pela guarda e retenção de canídeos no Canil Municipal;
- h) todas as que forem propostas pela Junta e aprovadas pela Assembleia de Freguesia, desde que enquadradas dentro da legalidade.

Artigo 5º Serviços Administrativos

1 – As taxas de serviços administrativos, constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção), tendo como variáveis o valor hora do vencimento do funcionário administrativo, o tempo necessário à sua execução e o custo total à prestação do serviço (consumíveis de escritório, etc.).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);



3 – Sendo que a taxa aplicar:

- a) É de $1/3 \text{ hora} \times \text{vh} + \text{ct}$ para os atestados;
- b) É de $1/4 \text{ hora} \times \text{vh} + \text{ct}$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- c) É de $1/4 \text{ hora} \times \text{vh} + \text{ct}$ para os restantes documentos.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – É admissível o pagamento em prestações para valores superiores a quinhentos euros.

6 – Os valores constantes do anexo I são actualizados anualmente e automaticamente tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6º

Utilização de Espaços da Junta ou sob sua Administração

1 - As taxas a aplicar pela utilização de espaços de propriedade da Junta de Freguesia de Alpiarça ou sob sua administração, serão objecto de concursos públicos, com um valor de taxa mínima a definir pelo executivo da Junta, aprovadas pela Assembleia de Freguesia e a publicar através de Edital.

2 – As taxas de conservação e limpeza devidas pelos utilizadores dos espaços do Edifício Visconde Barroso, são fixadas pelo executivo da Junta, em função das actividades que desenvolvam, com ou sem fins lucrativos.

3 – A Junta de Freguesia de Alpiarça, pode alugar/ceder no período entre as 08:00 horas e as 23:59 horas de cada dia, o seu salão no edifício sede e uma ou mais salas que se encontrem disponíveis no Edifício Visconde Barroso, a entidades privadas ou públicas com ou sem fins lucrativos ou a grupos de cidadãos devidamente identificados e residentes na Freguesia de Alpiarça.

- a) Ao disposto nos números anteriores deste artigo (1 e 2), não são aplicadas as taxas que a seguir se discriminam;
- b) São consideradas isentas de pagamento das respectivas taxas de aluguer/cedência as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da Freguesia de Alpiarça fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

4 – As taxas pela ocupação do salão e das salas, têm como base a seguinte fórmula:

$$\text{TOS} = a \times t/2 + \text{Canual}/12, \text{ onde:}$$

TOS: Taxa Ocupação Sala/Salão

a: área de ocupação (m^2) (Salão $\pm 110 \text{ m}^2$; Salas $\pm 60 \text{ m}^2$)

t: tempo de ocupação em horas

Canual: Custo anual de manutenção do espaço no ano anterior;

- a) – No período entre as 19:00 horas e as 23:59 horas, o custo das Taxas será agravado no montante de cem euros (100,00 €), por cada hora ou fracção de utilização excedente ao acordado;



5 – As taxas de aluguer/cedência do salão e das salas, para formação, ministradas por entidades com protocolo assinado entre as mesmas e a Junta de Freguesia de Alpiarça, são as que constarem nos respectivos acordos.

Artigo 7º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica do ano anterior e varia consoante a categoria do animal (Portaria 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: a definir pelo executivo da Junta, não podendo exceder 25% da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças para Cães da Classe A, B e E: 100% da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças para Cães das Classes G e H: o quádruplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios da Agricultura e Finanças.

Artigo 8º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terrenos e pelas obras de construção de capelas e jazigos, previstas no anexo IV, são definidas pelo executivo da Junta e aprovadas pela Assembleia de Freguesia, tendo em conta a área do terreno(m²) a ocupar e as obras a efectuar.

2 - A fórmula de cálculo aplicável ao número anterior é a seguinte:

$$TCTC = a \times i \times ct + d \text{ onde:}$$

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

d: critério de desincentivo à compra de terrenos.

3 – As taxas pagas pela abertura de sepulturas, para inumação de cadáveres ou exumação de ossadas, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo o tempo médio de execução e o custo total.

4 – A fórmula de cálculo aplicável ao número anterior é a seguinte:

$$TAS = tme \times vh + ct \text{ onde:}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material necessário).



5 – Os valores previstos nos números anteriores são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

6 – A taxa de critério de desincentivo a aplicar à compra de terrenos no cemitério do Vale da Cigana é fixada em: 525,00 €.

Artigo 9º

Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias

1 – Os procedimentos para o licenciamento de atividades de venda ambulante de lotarias estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, constantes na tabela, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TVAL = tme \times vh + cu + y \text{ onde:}$$

TVAL: Taxa de Venda Ambulante de Lotarias;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

y: custo da emissão do cartão

Artigo 10º

Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis

1 – Os procedimentos para o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis, constantes na tabela, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAA = (tme \times vh + ct + y) \times td \text{ onde:}$$

TAA: Taxa de Arrumador de Automóveis;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

y: custo da emissão do cartão;

td: taxa de desincentivo à atividade.

Artigo 11º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário

1 – Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas;

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para a realização de atividades ruidosas de carácter temporário, constantes da tabela anexa, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:



TAR = tme x vh + cu onde:

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Artigo 12º Canil Municipal

1 – Face às alterações que a sociedade tem vindo a registar, torna-se imprescindível criar taxas a cobrar pelos serviços prestados ou que possam vir a ser prestados no Canil Municipal.

2 – As taxas a aplicar terão em conta o tempo despendido com a alimentação dos cães, limpeza diária do Canil por parte de um funcionário afecto à Junta de Freguesia e outros custos que serão imputados à Junta de Freguesia, por parte de agentes externos, nomeadamente empresas de fornecimento de alimentação (ração) e empresas de recolha e destruição de cadáveres de canídeos.

3 – A fórmula de cálculo aplicável ao número anterior é a seguinte:

TDA = tme x vh + ct onde:

TDA: Taxa Diária de Alojamento

tme: tempo médio de execução

vh: valor hora do funcionário

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui ração)

TCA = ts x vh + ct onde:

TCA: Taxa Captura de Animais

ts: taxa de saída (inclui despesas c/viatura)

vh: valor hora do funcionário

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui produtos anestésicos).

4 – Os valores das taxas aprovadas só poderão ser aplicadas a Canídeos cujos proprietários sejam identificados.

Artigo 13º Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 14º Validade das Licenças

1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.



2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279º do Código Civil.

3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 15º Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo ou guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 16º Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 17º Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.



2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos de Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 19º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022 e após a sua publicação em Edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia.